



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 113/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0019581/2020-42

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 14690383/2020 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0019581/2020-42

Processo SLA: 1874/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	BP Bioenergia Ituiutaba Ltda.	CPF:	08.164344/0001-48
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Queixada (matrícula 9.458)	CNPJ:	08.164344/0001-48
MUNICÍPIO(S):	Canápolis/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°51'19.27"	LONG/X	49°16'45.79"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional zero

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

Carlos Renato Tostes (engenheiro agrônomo)	CTF AIDA-IBAMA: 3302028/ ART 1420200000005969514	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Paula Dias, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 26/05/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 26/05/2020, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14690861** e o código CRC **5E6685BB**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 14690383/2020 (SEI)**

O empreendimento Fazenda Queixada (matrícula 9.458) – coordenadas geográficas 18°51'19.27" S. e 49°16'45.79" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Canápolis - MG. Em 21/05/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 1874/2020, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Foi solicitada informação complementar em 26/05/2010, sendo respondida no mesmo dia.

O empreendimento obteve junto ao Órgão Ambiental uma Autorização Ambiental de Funcionamento de nº 02832/2016 (processo administrativo nº 05916/2016/001/2016), com validade até 16/05/2020.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura - conduzida numa área de 615,81 ha, sendo cultivada cana-de-açúcar, sem queima e *Crotalaria spectabilis*, *como rotação de cultura*, justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada é conduzida numa propriedade de 757,8461 ha, sendo 615,81 ha de área útil.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d'água e apresenta remanescente de vegetação nativa, caracterizado como cerrado. Foi declarado que as áreas de preservação permanente e reserva legal estão protegidas por aceiro.

O cultivo de cana-de-açúcar é conduzido, por meio de contrato de parceria agrícola, pela BP Bioenergia Ituiutaba Ltda. que é responsável por todas as etapas agrícolas (plantio, cultivo e colheita) - com fornecimento de matéria-prima, insumos, maquinário e mão-de-obra (1.700 funcionários) - e pela destinação final dos resíduos gerados nestas etapas (LO nº 05/2020 - p.a. nº 10201/2006/013/2019, com vencimento em 28/01/2028). As áreas remanescentes são de responsabilidade do proprietário. Na propriedade não é feita a fertirrigação com vinhaça.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

Conforme informado não há consumo de água na propriedade para a condução da atividade de cultivo de cana-de-açúcar.

Como principal impacto inerente à atividade de culturas anuais e, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, sendo estes caracterizados como: embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas à INPEV - Central de Recebimento de Embalagens Vazias de Defensivos Agrícolas de Uberaba; resíduos recicláveis (plásticos e papel), que são encaminhados para a empresa Reciclagem Reginaldo Carvalho da Silva & Cia Ltda. - ME; resíduos orgânicos (restos de comida), que são destinados ao pátio de compostagem da Usina BPBioenergia Ituiutaba Ltda. e o resíduo de banheiro, que é encaminhado ao Aterro Industrial - CETRIC.



A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, deve ser reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

O esgoto sanitário gerado na área de responsabilidade do empreendedor (área de vivência) é recolhido e encaminhado para a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3111804-A4BEFF5C52EB4FAB77A89452BF7A94A, com área de reserva legal declarada de 115,28 ha e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Queixada (matrícula 9.458) para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Canápolis-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Queixada (matrícula 9.458)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Queixada (matrícula 9.458)”

#### 1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas <sup>1,2,3</sup>	<b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</b>  Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

<sup>(1)</sup> Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

<sup>(2)</sup> A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

<sup>(3)</sup> A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5<sup>a</sup> Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*)1 - Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
9 - Outras (especificar)

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.